



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

PARECER ÚNICO Nº 0684655/2019

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 05947/2016/003/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:		
Outorga	02449/2018	Deferida		
Certidão de Uso Insignificante de Recursos Hídricos	0000018222/2017	***		
EMPREENDEDOR: Mineração Pico de Serra Ltda	CNPJ: 07.391.780/0003-59			
EMPREENDIMENTO: Mineração Pico de Serra Ltda	CNPJ: 07.391.780/0003-59			
MUNICÍPIO: Diamantina - MG	ZONA:	Rural		
DISTRITO: Senador Mourão				
COORDENADAS GEOGRÁFICA				
(DATUM): LAT/Y 669562 LONG/X 8033197				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Jequitinhonha		BACIA ESTADUAL: Ribeirão Capão Grande		
UPGRH: JQ1		SUB-BACIA: Córrego Pindaíba		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):			CLASSE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

A-02-07-0	Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	
A-05-04-5	Pilha de rejeito/estéril	4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Nativa Serviços Ambientais Ltda		09.466.493/0001-24 (CNPJ) 800732/2009 (CTF IBAMA) 4122 (CREA)
RELATÓRIO DE VISTORIA: 133903/2019		DATA: 23/08/2019
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Patrícia Carvalho Machado	1182739-1	
Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização	1353484-7	
De acordo: Wesley Alexandre de Paula– Analista de formação jurídica e Diretor Regional de Controle Processual	1107056-2	

1. Resumo.

O empreendimento Mineração Pico da Serra Ltda. atua no setor de mineração, exercendo suas atividades no município Diamantina - MG. Em 13/08/2019 foi formalizado o processo administrativo nº 5947/2016/003/2019 na modalidade de licença ambiental de operação.

As atividades listadas pelo empreendimento foram “Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, “Pilha de rejeito/estéril” “ponto de abastecimento” e “Unidade de tratamento de minerais – UTM , com tratamento a úmido”.

O empreendimento tem como atividade principal a pilha de rejeito/estéril, sendo assim classificado como de pequeno porte (Área útil ≤ 5,0 ha) e potencial poluidor grande, o que o enquadra como classe 4.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

A área de lavra do empreendimento é de 12,40 ha, a pilha de rejeito/estéril poderá ser de até 5 ha e as áreas construídas (refeitório, almoxarifado, UTM e refeitório/banheiro) somam 4,49 ha, totalizando uma ADA de 21,89 ha.

Este parecer técnico trata da avaliação do cumprimento das condicionantes vinculadas à LA nº 276 (LIC), bem como programas e demais orientações contidas no parecer técnico, para subsidiar a concessão da Licença de Operação do empreendimento.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial, provém de um poço tubular já implantado na propriedade(PA nº 2449/2018) e uma captação em barramento (certidão de uso insignificante nº18222/2017);

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação - LO do empreendimento Mineração Pico da Serra Ltda.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

A Mineração Pico de Serra é detentora da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 06006/2017 (PA 05947/2016/001/2017), com validade até 22/08/2021, onde foi autorizada a exercer as atividades de “Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco, minerais não metálicos , exceto áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento”, “Unidade de tratamento de minerais – UTM”, “Estrada para transporte de minério/estéril e “Obras de infraestrutura(pátios de resíduos e produtos e oficinas)”.

Em 26/06/2018, com o objetivo de ampliar suas atividades, a empresa formalizou o processo administrativo 5947/2016/002/2018, na modalidade LAC 2 (LP+LI). Durante a vistoria realizada no empreendimento (Auto de fiscalização nº 133845/2018) para subsidiar a análise do referido processo pôde-se constatar que a empresa exercia a atividade de “Pilha de rejeito/estéril”, porém, esta não havia sido listada na AAF nº 06006/2017.

Diante do fato, o empreendedor foi autuado por instalar e operar pilha de rejeito/estéril sem a devida licença ambiental (AI nº 103940/2018) e a atividade de pilha foi suspensa. Foi lavrado outro auto de infração (AI nº103942/20180) por



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

prestar informação falsa ao deixar de informar a atividade de pilha para a obtenção da AACF e todas as atividades listadas na AACF foram embargadas e aplicada a penalidade cancelamento (pena restritiva de direito) que somente se tornará definitiva após esgotadas as fases de defesa e recurso, nos termos do Art. 110 do Decreto 47.383/2018.

Com a AACF embargada, e pendente de análise de defesa administrativa interposta contra a lavratura dos Autos de Infração, o empreendedor solicitou a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta, sendo então assinado o TAC nº 10/2018, onde foram determinadas algumas exigências a serem cumpridas. Cabe esclarecer que o TAC autorizou o empreendimento a operar as atividades listadas na AACF nº 06006/2017 e também a pilha de estéril de 1,5 ha, em caráter corretivo.

Foi necessário ainda que a empresa retificasse o FCE, pois foi constatado que a regularização das atividades deveria ser feita através da modalidade LAC 2 - Licença de Instalação Corretiva (LIC) e não Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI).

A LIC se justificou pela necessidade de implantar novas estruturas (aumento da produção, aumento da frente de lavra, UTM, pilha de estéril, ponto de abastecimento, bacia de decantação) e regularizar as atividades já existentes, atualmente amparadas pelo TAC.

Em 22/05/2019 a Mineração Pico de Serra Ltda. obteve a Licença de Instalação Corretiva nº 276 com validade de 06 anos, para as atividades de “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (produção bruta 286.000t/ano)”, “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento úmido” (capacidade instalada de 286.000t/ano), “Pilha de rejeito/estéril” (5 ha) e “Ponto de abastecimento” com um tanque aéreo com capacidade máxima para armazenar até 15.000 m³ de combustível.

Em 13/08/2019 o empreendedor formalizou o processo de Licença de Operação, PA nº 5947/2016/003/2019.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

No dia 23/08/2019 foi realizada vistoria no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento da Licença de Operação, tendo sido gerado Auto de Fiscalização nº 133903/2019. Nesta vistoria constatou-se que algumas das atividades e estruturas autorizadas pela LA nº 276 não haviam sido implantadas (área de ampliação da pilha de estéril, posto de abastecimento, UTM via úmido e bacia de decantação).

Através do ofício de informações complementares nº 1726/2019 questionou-se o empreendedor a respeito da não instalação das estruturas\atividades, o mesmo informou que o sistema via úmido (UTM e bacias de decantação) não foram implantados devido ao fato de que atualmente o material extraído apresenta boa qualidade, não havendo necessidade de lavagem. Já em relação ao posto de abastecimento, sua não implantação se justifica por haver um posto de combustível próximo ao empreendimento. Através de fotos o empreendedor comprovou que o eucalipto que se encontrava na área de ampliação da pilha de rejeito/estéril foi suprimido, estando a mesma apta a receber o material.

Diante dessas informações prestadas pelo empreendedor, a equipe técnica da Supram Jequitiinhonha entende que as atividades que devem ser contempladas nesse parecer, para concessão de LO, são as seguintes: “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (produção bruta 286.000t/ano) ” e “Pilha de rejeito/estéril” (5 ha). Tendo em vista que as demais atividades não encontram-se instaladas e nem mesmo há previsão de instalação, não há como autorizar a sua operação.

Portanto, o empreendedor continuará operando a atividade de “Unidade de tratamento de minerais – UTM”, com capacidade para 49.500 t/ano (produção bruta), através da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 06006/2017 (PA 05947/2016/001/2017), até seu vencimento em 22/08/2021, e desde que, não tornada definitiva a penalidade de cancelamento aplicada no AI nº 103940/2018.

Para ampliação da atividade de “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” o empreendedor deverá formalizar processo de ampliação nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento foi implantado nas propriedades denominada Fazenda Bispo e Sítio Vitoriano, ambas localizadas no município de Diamantina, próximo ao Distrito de Senador Mourão.

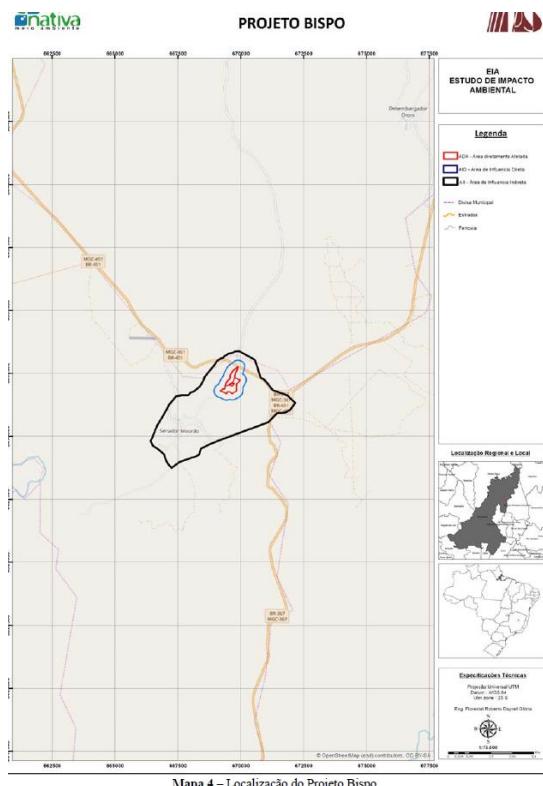


Figura 1. Localização e áreas de influência do empreendimento (Fonte: EIA)

O empreendedor exerce as atividades “Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” e “Pilha de rejeito/estéril” (5ha). A atividade de “Unidade de tratamento de minerais – UTM”, apresenta capacidade para 49.500 t/ano (produção bruta).

O empreendimento possui oficina mecânica para manutenção de máquinas, veículos e equipamentos, troca de óleo, lavador, depósito de sucatas metálicas, depósito temporário de óleo usado, almoxarifado e escritório. A oficina conta com sistema de separação de água e óleo e é realizado o monitoramento desse efluente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

(automonitoramento). Próximo à UTM encontra-se o refeitório e sanitário dotado de sistema de fossa séptica.

Todas as estruturas, seja de apoio ou diretamente relacionada à extração de minério, deverão atender à normas ambientais vigentes e passar por manutenção preventiva/corretiva periodicamente.

3. Diagnóstico Ambiental.

3.1. Unidades de conservação.

O Projeto Bispo não se encontra inserido em Unidades de Conservação, nem em zona de amortecimento.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica Federal do Rio Jequitinhonha, especificamente na UPGRH JQ1, bacia estadual do Ribeirão Capão Grosso, sub-bacia do Córrego Pindaíba.

O empreendimento possui Certidão de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 0000018222/2017 (captação em barramento), válida até 11/08/2020 e Portaria de Outorga Nº 0404473/2019 de 22/05/2019 (poço tubular). O balanço hídrico do empreendimento foi apresentado da seguinte maneira:

- Consumo Humano (30 funcionários) = 3,35m³/dia
- Aspersão de vias não pavimentadas e da entrada do britador = 20m³/dia
- Lavagem de equipamentos, oficina mecânica = 10m³/dia

Os cursos d'água que estão na área de influência do empreendimento são afluentes do Rio Jequitinhonha, do trecho considerado pela Lei Estadual nº 15.082/2004 como sendo de preservação permanente. A princípio não foram constatadas intervenções que sejas vedadas nos rios de preservação permanente (modificação do leito e das margens, revolvimento de sedimentos, exercício de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

atividade que ameace extinguir espécie da fauna aquática ou que possa colocar em risco o equilíbrio dos ecossistemas e utilização de recursos hídricos ou execução de obras ou serviços com eles relacionados que estejam em desacordo com os objetivos de preservação expressos no art. 2º desta lei). Porém, o empreendedor deverá adotar constantemente medidas de segurança, principalmente quanto ao carreamento de sólidos para o curso de água próximo, garantindo a qualidade da água após passar pelo interior do empreendimento.

3.3. Fauna.

Em consulta ao portal da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE) do Estado de Minas Gerais a prioridade para conservação da avifauna e da mastofauna foi considerada “baixa”, para ambas, sendo a área do empreendimento caracterizada como “muito alta” integridade da fauna. Já para anfíbios e répteis a área é considerada como sendo “muito alta prioridade para conservação” e “baixa” para icitiofauna.

Como não houve interferência em vegetação nativa durante a Licença de Instalação Corretiva – LIC os impactos nesta etapa foram minimizados.

Devido a proximidade do empreendimento com o curso d’água foi solicitado Programa de Monitoramento da Ictiofauna, para que ocorra o monitoramento sa interferência do empreendimento na vida aquática local. Além de monitorar a icitiofauna, também serão monitoradas a mastofauna e avifauna.

3.4. Flora.

O empreendimento está localizado dentro dos limites do Bioma Cerrado, conforme consulta à plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais IDE-SISEMA, que identificou três fitofisionomias na área de influência: cerrado, campo e campo cerrado (Inventário Florestal, 2009 (IEF)). Ainda de acordo com o instrumento, a área não se encontra em área prioritária para conservação da biodiversidade.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

Foram identificadas cinco formações vegetacionais na AID e AlI do empreendimento, sendo três fitofisionomias de cerrado, o cerrado stricto sensu, o campo cerrado e o campo e duas formações florestais: mata ciliar e Floresta Estacional Semidecidual.

3.5. Cavidades naturais.

A região é caracterizada como de baixo potencial espeleológico de acordo com o IDE (fonte dos dados: Jansen, 2011) e área do empreendimento como de médio potencial. Não foram identificadas feições espeleológicas tanto na ADA quanto na AID.

3.6. Socioeconomia.

O Distrito de Senador Mourão, onde está localizado o empreendimento, se encontra a 81 km de distância da sede de Diamantina. A população do distrito é de aproximadamente 2.390 habitantes (último censo IBGE). O empreendimento está localizado a aproximadamente 1,6 Km da sede do distrito, que foi considerado como parte da área de influência direta.

A empresa conta com 30 funcionários, desses 15 funcionários são de Senador Mourão, 7 são de outros municípios e permanecem alojados em uma residência alugada pela empresa na sede do distrito. Além de moradia também é fornecida alimentação para os funcionários de outros municípios. Para os funcionários de Senador Mourão a empresa fornece cesta básica.

Além do Distrito de Senador Mourão (sede), existem quatro propriedades próximas ao empreendimento que foram consideradas no Programa Educação Ambiental – PAE.

Direcionados para os funcionários foram propostos programas voltados para saúde e segurança do trabalhador onde medidas importantes sobre o tema serão desenvolvidas, tais como: implantação de ambulatório medico de atendimento primário, criação de comissão interna de prevenção de acidentes, treinamentos periódicos de socorristas, curso de direção preventiva para motoristas e outras



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

ações descritas nos referidos programas. O empreendedor deverá comprovar que todas as ações dos programas foram executadas/implantadas, conforme cronograma apresentado (considerando o cronograma apresentado no PCA, quando da solicitação da LIC).

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A Reserva Legal do imóvel Fazenda Bispo está averbada na matrícula do imóvel (AV-4/6783), com área de 124,50 ha, não inferior ao mínimo de 20% da área total. Essa área confere com a área declarada no CAR, cujo recibo de inscrição do imóvel foi devidamente apresentado. Na AV-11 do Registro do Imóvel da Fazenda Bispo constam 2,2597 ha averbados como Reserva legal compensatória. Essa área foi devidamente somada à Reserva Legal do imóvel na Inscrição no CAR.

A Reserva Legal da Fazenda Bispo está conectada com a APP do Córrego Pindaíba e ambas encontram-se em bom estado de preservação.



Figura 2. Mapa de uso e ocupação do solo do imóvel Vitoriano – Córrego Vitoriano, com glebas da Reserva Legal do próprio imóvel (em verde escuro) e a relocada do Sítio Vitoriano (em verde-limão).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

4. Compensações

Incidiram-se as seguintes compensações sob o empreendimento: compensação ambiental prevista no art.36 da Lei Federal nº. 9.985/2000 (Lei do SNUC), compensação por supressão de vegetação nativa para a implementação de atividade minerária, nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75,

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Efluentes líquidos: efluentes sanitários e de origem industrial.

Medida mitigadora: fossas sépticas já instaladas, uma no sanitário localizado no escritório e outra no refeitório. Já em relação aos efluentes gerados no tratamento do minério o mesmo será destinado para bacias de decantação, quando o sistema de tratamento via úmido estiver implantado.

Resíduos Sólidos: geração de resíduos Classe I (filtros de óleo, estopas e trapos contaminados com graxa, óleo usado, etc.) e Classe II (madeiras, sucatas, papel, plásticos restos de alimentos, etc.).

Medida mitigadora: sistema de coleta seletiva, implementando o gerenciamento dos resíduos, adotar postura de redução desses resíduos e garantir que sua disposição ocasiona o menor impacto ambiental possível.

Emissões atmosféricas: fumaça e a poeira causadas pelo funcionamento de máquinas, veículo e equipamentos.

Medida mitigadora: recobrir os acessos de terra utilizados por ela com cascalho, definir limites de velocidades para seus veículos e realizar manutenções preventivas nas máquinas, equipamentos e veículos, quando necessário realizar aspersão das vias de acesso utilizadas pelo empreendimento e na área onde há movimentação de máquinas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

Ruídos e Vibrações: poderão ser ocasionados pelo uso de explosivos, no desmonte de rochas. O funcionamento da UTM também poderá ser uma fonte geradora desse impacto.

Medida mitigadora: o mepreendedor realizou monitoramento de ruídos na área do empreendimento, chegando à conclusão de que o ruído gerado pela atividade não interfere em seus confrontantes, estando dentro dos limites permitidos pela legislação. Esses ruídos e vibrações devem atender aos parâmetros da Resolução CONAMA nº 01/1990.

Alteração da paisagem: Antes de se chegar no empreendimento pela BR-MG-220 pode-se visualizar a pilha de rejeito/estéril do empreendimento.

Medida mitigadora: o empreendoedor apresentou um relatório com algumas adequações realizadas no sistema de drenagem ligado à pilha de rejeito/estéril. Foi realizada a limpeza das canaletas que encontram-se ao redor da pilha, foi construído um muro de contenção (pedras) com o objetivo de barrar o material particulado que pode vir a ultrapassar as canaletas e bacias de contenção que se encontram próximo à estrutura.

Também foi apresentado o Programa de recomposição da pilha de rejeito/estéril, que deverá ser executado imediatamente após a concessão da licença de operação. O programa tem como objetivo recompor a vegetação da área de pilha, proteger o solo contra processos erosivos e evitar carreamento de sólidos e minimizar o impacto visual causado pela estrutura.

5.6. Cumprimento de condicionantes da LA nº 276/2019

- 1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.**

Prazo: Durante a vigência da licença.

Status: Cumprida fora do prazo.

Análise: A instalação do empreendimento ocorreu em 3 meses não havendo monitoramento nesse período. Esta condicionante permanecerá para etapa de operação quando será possível acompanhar a efetividade dos programas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

No programa de automonitoramento, no item específico sobre recurso hídrico, foi determinado que as campanhas fossem realizadas semestralmente. Porém, no texto do parecer técnico sobre os recursos hídricos, recomendou-se que o empreendedor realizasse a primeira campanha de monitoramento dos recursos hídricos em “*até sessenta dias após a concessão da licença ambiental e as demais análises deverão ser realizadas semestralmente, uma amostragem no período seco e outra no período chuvoso*”. A análise da água foi apresentada em 02/10/2019, sendo a coleta para análise realizada em 05/09/2019, sendo assim, considera-se a condicionante cumprida fora do prazo.

- 2. Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.**
Status: Não se aplica neste momento.

Análise: Não se aplica. Estes planos, programas e projetos tiveram início na implantação que aconteceu em tempo reduzido não tendo sido executadas ações para relatório ainda. Esta condicionante permanecerá para etapa de operação quando será possível acompanhar a efetividade dos programas.

- 3. Apresentar Declaração de Colheita e Comercialização (DCC). Prazo: Antes de qualquer intervenção na área de silvicultura.**

Status: Cumprida.

Análise: Foi apresentada cópia do Requerimento de Colheria e Comercialização de Florestas Plantadas (R96878/2019) que o autoriza a comercializar madeira em natura.

- 4. Apresentar documento que ateste que as ações e cronograma propostos no PEA foram validados pelo público alvo pelo. Prazo: 60 dias após a concessão da licença.**

Status: Cumprida.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

Análise: Foi apresentado em 26/07/2019 (R114760/2019) um relatório com algumas informações e fotos da reunião realizada como os trabalhadores do empreendimento e com alguns moradores próximos. De acordo com o relatório os temas propostos no PEA foram aprovados. Orienta-se que todos os relatórios referentes ao PEA devem apresentar assinatura do responsável pela elaboração e serem assinados pelos participantes (público alvo).

5. Reavaliar o PEA a cada 3 anos, visando, caso seja necessário, atualizar as ações previstas. Apresentar relatório com as considerações a respeito da reavaliação.

Prazo: A cada 3 anos.

Status: Não se aplica neste momento.

Análise: Não se aplica.

6. Formalizar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do SNUC). Prazo: 60 dias após a concessão da licença

Status: Cumprida.

Análise: O protocolo foi realizado em 30/08/2019, conforme ofício 125/2019 apresentado pelo empreendedor. Em contato com a GCA, fomos informados de que o processo foi instruído e aguarda análise.

7. Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75, junto a GCA do IEF, referente à área de 4,4535 ha autorizada no DAIA 0034015-D, Processo Administrativo nº 14030000353/17. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF. Prazo: 60 dias após a concessão da licença.

Status: Cumprida.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

Análise: O empreendedor apresentou o comprovante de protocolo junto ao IEF.

8. Apresentar o status do cumprimento da compensação ambiental estabelecida na Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75, referente ao DAIA nº 0031377-D e DAIA nº 0034015-D. Prazo: Na formalização da LO

Status: Cumprida.

Análise: Em consulta ao IEF constamos que os processos foram protocolados com os seguintes controles 14000000614/17 e 14000000341/19.

9. Apresentar o comprovante do pagamento referente a 100 ujemgs para cada indivíduo suprimido da espécies *Caryocar Brasiliense* (13 indivíduos), conforme autorizado no DAIA nº 0034015-D. Prazo: 30 dias após a concessão da licença.

Status: Cumprido.

Análise: Foi comprovado através do pagamento do DAE em 26/07/16.

6. Controle Processual

Trata-se de análise de pedido de Licença de Operação – LO de partes das estruturas anteriormente licenciadas na LP+LI concomitantes, conforme PA nº 0597/2016/002/2018.

O art. 8º, inciso III da Resolução CONAMA nº 237, de 1997 define a licença de operação como a licença ambiental que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores (LP e da LI), com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação. No mesmo sentido, é o disposto no art.13, inciso III do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Dessa forma, em atendimento às disposições acima, foi apresentado pelo empreendedor relatório de cumprimento de condicionantes e análise dos programas de controle ambiental até aqui implantados para a ampliação do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

Da análise dos documentos que compõem o referido relatório, a equipe técnica responsável pela análise do cumprimento das condicionantes do licenciamento anterior, identificou os seguintes status: **cumprida fora do prazo, cumprida, não se aplica**. Percebe-se, portanto, pela análise que não houve o descumprimento de condicionantes da fase anterior, porém, 01 (uma) condicionante foi cumprida fora do prazo, o que deverá ensejar na lavratura de Auto de Infração nos termos das disposições do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Quanto aos programas de controle ambiental foram os mesmos analisados, conforme se constata do presente parecer.

Quanto aos aspectos formais do licenciamento, nota-se que foi apresentado a publicação do requerimento de LO em jornal de grande circulação (fl.14), bem como da concessão da licença anterior (fl.14), e ainda a publicação do requerimento na Imprensa Oficial (“Minas Gerais”) (fl.47), de acordo com as disposições dos artigos 30, 31 e 32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017

Em consulta ao sítio do IBAMA na internet foi verificado que o empreendimento possui no Cadastro Técnico Federal – CTF, Certificado de Regularidade válido até 21/01/2020 para o CNPJ nº 07.391.780/0001-97 do empreendimento informado no presente licenciamento. Tal exigência encontra amparo legal no art.9º, inciso VIII da Lei Federal nº 6.938, de 1981.

O valor da Taxa de Expediente prevista pela Lei Estadual nº 22.796, de 2017 foi integralmente quitada, conforme documentos de fl.05. O encaminhamento do presente processo para deliberação da autoridade competente, somente ocorrerá, após a comprovação da quitação integral das despesas pertinentes ao processo de licenciamentos, nos termos do art.34 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Diante das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 2015, e das competências estabelecidas pelo art.3º , inciso IV do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, e suas alterações, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

grande potencial poluidor, enquadrado na classe 4 pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, é das Superintendências Regionais de Meio Ambiente,

Assim, encerra-se o presente controle processual.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação (LO), para o empreendimento Mineração Pico de Serra Ltda para a atividade de “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” e “Pilha de rejeito/estéril”, no município de Diamantina-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Mineração Pico de Serra Ltda;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Mineração Pico de Serra; e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

Anexo III. Relatório Fotográfico da Mineração Pico de Serra Ltda.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Mineração Pico de Serra Ltda;

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos.	Anualmente, durante a vigência da licença.
03	Reavaliar o PEA a cada 3 anos, visando, caso seja necessário, atualizar as ações previstas. Apresentar relatório com as considerações a respeito da reavaliação.	A cada 3 anos.
04	Executar programa de recomposição da pilha de rejeito/estéril, contemplando ações que busquem diminuir o impacto visual ocasionado pela pilha de rejeito/estéril.	Iniciar em até 30 dias após a concessão da licença.
06	Executar Programa de Monitoramento da Fauna (ictiofauna, mastofauna e avifauna).	Conforme cronograma.
07	Apresentar anualmente tabela contendo a área e volumetria bruta explorada, assim como indicação do volume de estéril/rejeito e material retirado da frente de serviço encaminhado para comercialização durante o ano.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Operação (LO) da Mineração Pico de Serra Ltda

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa séptica* e caixa SAO	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO (exceto caixa SAO), DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar, semestralmente, à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente à Supram Jequitinhonha, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.		
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável					
				Razão social	Endereço completo		Licenciamento ambiental					
							Nº processo	Data da validade				

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Semestral, sendo a primeira análise até 90 dias após a concessão da licença

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram Jequitinhonha os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

4. Recursos Hídricos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 1: Córrego Pindaíba (montante do empreendimento) Ponto 2: Córrego Pindaíba (imediatamente a jusante do empreendimento)	Coliformes totais, fósforos totais, nitratos, pH, DBO, sólidos totais e turbidez, DQO, oxigênio dissolvido e nitrogênio amoniacal total.	Semestral, sendo uma análise no período seco e outra no chuvoso, a partir da concessão da licença.

Relatórios: Enviar, anualmente, a Supram Jequitinhonha os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Mineração Pico de Serra Ltda



Foto 1. Frente de lavra.



Foto 2. Frente de lavra.



Foto 3. Pilha de rejeito.



Foto 4. Pilha de rejeito.



Foto 5. UTM (Via seco).



Foto 6. UTM (Via seco).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM



Foto 7: Peneira.



Foto 8: Oficina.



Foto 7. Jusante do pátio da UTM.



Foto 8. Vista da oficina.



Foto 9. Jusante da pilha de rejeito/estéril – muro de contenção.



Foto 10. Jusante da pilha de rejeito/estéril – muro de contenção.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM